



Índice

Principais abreviaturas utilizadas	5
I. CARACTERÍSTICAS E REGRAS PRINCIPAIS DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO	7
1. AS CARACTERÍSTICAS DO IVA	7
2. PROCEDIMENTO DE RESOLUÇÃO DE UMA QUESTÃO EM IVA	8
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL DO IMPOSTO	10
3.1. Conceito de território nacional	10
3.2. Conceito de território da União Europeia	10
4. OPERAÇÕES SUJEITAS	13
5. SUJEITOS PASSIVOS DO IMPOSTO	13
6. TAXAS	14
II. A LOCALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM IVA	17
1. O QUE SIGNIFICA LOCALIZAR UMA OPERAÇÃO PARA EFEITOS DE IVA?	17
2. AS NOVAS REGRAS DE LOCALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	17
3. ESTRUTURA DO ARTIGO 6.º DO CIVA	20
4. CONCEITOS RELEVANTES PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO DAS REGRAS DE LOCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES – OS REGULAMENTOS DE APLICAÇÃO DA DIRECTIVA IVA E O CIVA	22
4.1 O Código do IVA	22
4.2 O Regulamento n.º 1777/2005	23
4.3 Principais regras do novo Regulamento em matéria de localização das prestações de serviços	24
4.3.1 Aspectos gerais	24
4.3.2 Conceitos de sede, estabelecimento estável, domicílio e residência habitual	25
4.3.3 Determinação da qualidade do destinatário do serviço e da respectiva localização	26
4.3.4 Conceito de bens imóveis e de prestações de serviços relacionadas com bens imóveis	27
4.3.5 Conceito de locação de meios de transporte	29
4.3.6 Conceito de serviços de restauração ou de <i>catering</i>	30
4.3.7 Conceito de acesso a manifestações culturais, artísticas, desportivas, científicas, educativas, recreativas ou similares	30
4.3.8 Conceito de serviços de telecomunicações, de rádio e televisão e serviços prestados via electrónica	31
4.4 Algumas questões controvertidas	33
4.4.1 Noção de sujeito passivo no contexto da expressão “prestações de serviços efectuadas a um sujeito passivo”	33
4.2 Determinação do estabelecimento para o qual os serviços são prestados	33
5. AS REGRAS DE LOCALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	34
5.1 A relevância da correcta qualificação da operação	34
5.2 As regras de localização das prestações de serviços previstas no artigo 6.º	35
5.3 Regras gerais de localização das prestações de serviços	37
5.3.1 Regra geral de localização das operações B2B	37
5.3.2 Regra geral de localização das operações B2C	41
5.3.3 Excepções às regras gerais ou regras especiais de localização das prestações de serviços	41
5.3.3.1 Excepções comuns	41
5.3.4 Excepções específicas	45
6. A LOCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES EFECTUADAS ENTRE O CONTINENTE E AS REGIÕES AUTÓNOMAS	63



III. OBRIGAÇÕES DOS SUJEITOS PASSIVOS DECORRENTES DAS REGRAS DE LOCALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	65
1. A DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA	65
2. A DECLARAÇÃO PERIÓDICA	68
3. NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE FISCAL	69
4. REGIME DE REEMBOLSO DO IVA A SUJEITOS PASSIVOS NÃO ESTABELECIDOS NO ESTADO MEMBRO DE REEMBOLSO	70
5. O DIREITO À DEDUÇÃO DO IVA SUPORTADO NO ESTRANGEIRO	71
IV. REGIME DO MINI BALCÃO ÚNICO	73
1. A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DO REGIME	73
2. REGRAS GERAIS	74
2.1 Regime da UE	76
2.1.1. Sujeitos passivos sedeados em Portugal e que aqui optem pelo regime especial	76
2.1.2. Sujeitos passivos sedeados noutro EM e que nele optem pelo regime especial	76
3. REGIME EXTRA-UNIÃO-REU	77
3.1. Sujeitos passivos sedeados fora da UE e que optem pelo regime especial em Portugal	77
4. OBRIGAÇÕES DOS SUJEITOS PASSIVOS – RU OU REU	78
Bibliografia	81
Anexo – Tabela de correspondência entre as principais normas da DIVA e do CIVA sobre localização das prestações de serviços	83
Questionário	85

Ao meu Bastonário.

Há pessoas que marcam as nossas vidas e nos acompanham sempre, seja qual for o nosso caminho.

O meu querido Amigo Domingues de Azevedo é uma pessoa muito especial, grande timoneiro desta Ordem dos Contabilistas Certificados, e, sobretudo, um grande exemplo de vida, pela sua força, empenho, tenacidade e generoso coração.